



ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, com início às nove horas, realizou-se a Trigesima Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Ricardo José Macedo de Britto Pereira e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e João Batista Brito Pereira. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UniSal, acompanhados pelo Professor Ricardo Lorenzi Pupin. Sua Excelência esclareceu o funcionamento, a competência e procedimento adotado nos julgamentos de processos na Subseção. Franqueada a palavra aos Senhores Ministros, o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou felicitações pelo aniversário da Doutora Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou o aniversário do Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono. Associaram-se aos registros os demais Ministros presentes, o digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho e o Doutor Carlos Vinícius Duarte Amorim em nome dos advogados que militam nesta Corte. Ato contínuo, passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 868-37.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LUIZ ROBERTO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Giovana Stangherlin, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 679500-39.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RICARDO AFONSO DAS NEVES LEITÃO, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. André Luiz Rosa e Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que profira novo julgamento da presente ação, mormente em juízo rescisório, com a participação dos Desembargadores que ficaram vencidos no juízo rescindente ou dos Magistrados que sucederam nas respectivas cadeiras. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Emanuela Bertolucci, procuradora do Recorrente. **Processo: RO - 691300-64.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOÃO BRUNO, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e extinguir o



processo sem resolução do mérito apenas quanto ao pleito rescisório com fundamento no art. 485, IV, do CPC. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Emanuela Bertolucci, procuradora do Recorrente. **Processo: AR - 3221-20.2010.5.00.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Réu: JAIDETE DA CUNHA BEZERRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, julgar a pretensão desconstitutiva improcedente, arbitrando honorários advocatícios em R\$2.000,00, pelo Autor, liberando o depósito prévio em favor da Ré, após o trânsito em julgado, e revogando-se a liminar de fls. 2076/2080 do sequencial nº 1. Custas no importe de R\$1.105,79, pelo Autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da Ré. **Processo: RO - 2700-96.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): MARCOS CRUZ PEREIRA, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 15800-21.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): MARIA DO CARMO COLOMBI FROTA, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 53200-06.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): ODILON XAUSA MORI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 404-42.2013.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DENIS GIL GIOVANELLA E OUTRA, Advogado: Dr. Joao Felipe Nogueira Alvares, Recorrido(s): SÔNIA MARIA SCHOSSLAND, Advogado: Dr. Patrick Galli de Bona, Recorrido(s): RESTAURANTE FROHSINN LTDA. - EPP, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Joao Felipe Nogueira Alvares, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 63700-29.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PAULO ROGÉRIO SOARES VALENTE, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do CPC. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Jairo Waisros, procurador do Recorrido. **Processo: RO - 28500-04.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JADSON SARDINHA BRANDÃO, Advogada: Dra. Ana Cristina Reis Santos Spinola, Advogada: Dra. Mariana Almeida Brandão, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Mariana Almeida Brandão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 145-68.2013.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco



de Oliveira Loiola Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, Recorrido(s): ELIVAN DOS SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Iran Paiva Felinto Filho, Recorrido(s): UDELICI DOMINGOS COELHO, Advogado: Dr. Bruce Dias de Sá Lima Cordão, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO HOTELEIRO, EM ESTABELECIMENTO DE HOSPEDAGEM, DE GASTRONOMIA, DE REFEIÇÕES COLETIVAS E CASAS DE DIVERSÕES DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTSHOGASTROP, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Augusto Mendes de Carvalho, patrono do Recorrido (Udelci Domintos Coelho). **Processo: RO - 3471-71.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BERNARDO LINS DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Della Giustina, Recorrido(s): SEBASTIAO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Recorrido(s): CISPLATINA ENGENHARIA LTDA., Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AR - 17041-09.2010.5.00.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): EDÉSIO ALFREDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Réu: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB, Advogado: Dr. Nereu Manoel de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas em contestação, julgar a pretensão desconstitutiva improcedente, deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita aos Autores, condenando-os em honorários advocatícios arbitrados em R\$1.000,00, dos quais ficam isentos. Custas no importe de R\$140,00, pelos Autores, isentos. **Processo: RO - 713-18.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ALICE APARECIDA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Recorrido(s): GUILHERME LUIZ BUFFARA LOBO E OUTRA, Advogado: Dr. Arnaldo Aparecido Coração, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para isentar a Autora quanto aos honorários advocatícios fixados no acórdão recorrido, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Processo: RO - 812-04.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Marega Martins, Recorrido(s): MOACIR VARGAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1873-46.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): MARIA RODRIGUES PRADO, Advogada: Dra. Darlene Moraes Asfora, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3318-84.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARGARETH APARECIDA CELESTINO DE FREITAS, Advogado: Dr. Leandro Etur de Moraes, Recorrido(s): SID ALEN CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 9141-45.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Nelson Duccini, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BARATA, Advogado: Dr. José Perelmiter, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 53ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por



unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para pronunciar a decadência e extinguir o feito, com a resolução do mérito, nos termos dos artigos 23 da Lei nº 12.016/2009 e 269, inciso IV, do CPC. Custas no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor dado à causa na petição inicial, pelo Impetrante, das quais fica isento. **Processo: RO - 15600-48.2009.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Recorrido(s): FRANCISCO BERNARDES NETO, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo Autor, já recolhidas. **Processo: RO - 24053-66.2014.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): WAGNER CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Tannus, Recorrido(s): JOSÉ LEODORO DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Recorrido(s): MARINA DE OLIVEIRA FLORES DE MAMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso ordinário. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferir ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, afastando a extinção do feito pronunciada na origem, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento da ação rescisória como entender de direito. **Processo: RO - 44700-59.2009.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ DA COSTA, Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Recorrido(s): MARACANÃ ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 87800-96.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GERALDO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Robson Luiz Geron, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogado: Dr. Fábio Abul - Hiss, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 597400-25.2009.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Ana Lúcia do C. Cohen, Recorrido(s): JOSÉ WALTER DE ALBUQUERQUE, Recorrido(s): FERNANDA MARIA PORTO CRUZ, Recorrido(s): MILTON DANIEL MOUTINHO DE ASSUNÇÃO, Recorrido(s): HELENA GENTIL DE FARIAS, Recorrido(s): MARIA HELENA MAGALHÃES ALEXANDRE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário. **Processo: RO - 416-54.2011.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAQUEL CRISTINY BEZERRA TAVARES E OUTROS, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): RICO LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogada: Dra. Pamela Gabrielle Meneguetti, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Vistor. **Processo: RO - 556-04.2013.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): POSTO DE MOLAS GAGIL - JANB MOLAS E FREIOS LTDA., Advogado: Dr. José Diogo de Oliveira Lima, Recorrido(s): FRANCISCO ANDRADE DE SOUSA, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, e § 3º, do CPC. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas (fl. 185). **Processo: CC - 937-72.2014.5.03.0143 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 5ª



VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA/MG, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito negativo de competência, para declarar a competência da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde serão remetidos os autos. Oficiar-se-á ao MM. Juízo suscitante. **Processo: RO - 965-61.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Tháís Sousa Barbosa, Recorrido(s): MARIA STELA MACHADO AGUIAR, Recorrido(s): SUPLETIVO ILUMINISTA SOCIAL DA BAHIA LTDA., Recorrido(s): MOEMA PAIXÃO NASCIMENTO, Recorrido(s): IRACEMA AUGUSTA DO NASCIMENTO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante, no importe de R\$18,46, calculadas sobre R\$9.232,47, valor dado à causa, isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: ED-RO - 5173-46.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OSNY NOBREGA SIMOES E OUTRA, Advogado: Dr. Dejáir Matos Marialva, Embargado(a): ÉRIKA DE CÁSSIA BATISTA, Embargado(a): CK CLÍNICA DE ESTÉTICA LTDA. - EPP, Embargado(a): SILVANA CIPRIANI FERSURA PENNELLA, Embargado(a): DANIEL DE ARAÚJO, Embargado(a): CRISTIANO DA SILVA BERTRAND, Embargado(a): JOÃO LUÍS SASS, Embargado(a): SONIA MARIA CIPRIANI FERSURA MOREIRA, Embargado(a): K. L. PAZIM - ME, Embargado(a): KLEBER LEANDRO PAZIM, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 11072-24.2013.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAMILA MOREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Nascimento, Recorrido(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 12636-70.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Embargado(a): ODAIR FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Embargado(a): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S. A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Embargado(a): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): MASSA FALIDA da EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA , Embargado(a): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA ITATIAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 20524-94.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Luiza Alves Gomes, Procurador: Dr. Denise Maria Schellenberger Fernandes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante, no importe de R\$510,00, calculadas sobre R\$10.200,00, valor dado à causa, isento, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. **Processo: AgR-AR - 20808-16.2014.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE



PETRÓLEO DE MINAS GERAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 21172-11.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CELSO FERNANDO FILIPPSEN, Advogado: Dr. Caroline Grazieli Paz, Embargado(a): EVABOR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS, Embargado(a): FILIPPSEN COMPONENTES EM EVA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 24129-90.2014.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Recorrido(s): LEVINO DE SOUZA NEIVA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, determinando a devolução dos autos ao TRT da 24ª Região, para que receba o recurso ordinário como agravo regimental e o julgue como entender de direito. **Processo: RO - 32000-06.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES ALVARENGA E OUTROS, Advogado: Dr. Celso Luiz Machado Júnior, Recorrido(s): ROBERTO FREITAS PORTUGAL, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Vistor. **Processo: CC - 357-64.2014.5.03.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PATOS DE MINAS/MG, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação de execução individual é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: CC - 386-73.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA /10ª REGIÃO., Suscitado(a): JUIZ DO TRABALHO DA 14ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO /RJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação civil pública é da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: CC - 501-16.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - RO (14ª REGIÃO), Suscitado(a): JUIZ DA 36ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ (1ª REGIÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a reclamação trabalhista é da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: CC - 538-25.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE CATAGUASES, Suscitado(a): JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação de execução individual é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: CC - 712-97.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE /MS (24ª REGIÃO), Suscitado(a): JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BRUMADO (5ª REGIÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo improcedente, com ressalvas de entendimento da relatora e do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Oficie-se o Juízo suscitado. **Processo: CC - 712-63.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZA DA 2ª VARA DO



TRABALHO DE BRASÍLIA /DF (10ª REGIÃO), Suscitado(a): 21ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE /MG (3ª REGIÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação civil pública é da 21.ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: CC - 1044-78.2013.5.00.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA /TO (10ª REGIÃO), Suscitado(a): VARA DO TRABALHO DE REDENÇÃO - PA (8ª REGIÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação de execução fiscal é da Vara do Trabalho de Redenção/PA, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: CC - 1287-47.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZA DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA /DF (10ª REGIÃO), Suscitado(a): 45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ (1ª REGIÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação civil pública é da 45.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: CC - 1500-46.2014.5.03.0182 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 44ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação de execução individual é da 2.ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: CC - 2030-50.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZA DO TRABALHO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Suscitado(a): 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo improcedente. Oficie-se o Juízo suscitado. **Processo: CC - 11161-65.2012.5.00.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA /DF (10ª REGIÃO), Suscitado(a): JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR /BA (5ª REGIÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação civil pública é da 11.ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: CC - 12006-97.2012.5.00.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM - PA (8ª REGIÃO), Suscitado(a): 1ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO BA (5ª REGIÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar os embargos de terceiro é da 1.ª Vara do Trabalho de Simões Filho/BA, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: RO - 901-27.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogada: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): MARLENE MENDES, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 8350-78.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eder Vinícius Penido, Recorrido(s): MARIA JOSÉ MENEZES ALEXANDRE, Advogado: Dr. Felipe Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a pretensão rescisória e, em juízo rescisório, declarar a nulidade de todos os atos posteriores à citação,



determinando-se ao Juízo de origem que proceda à citação da autora, nos termos do artigo 841 da CLT, e dê o andamento cabível ao feito. **Processo: RO - 13600-75.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDIANA MARIA DO NASCIMENTO ALENCAR E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Lanna, Recorrido(s): CLUBE CAPIXABA DE CAÇA PESCA E TIRO, Advogado: Dr. Carlos Lacerda de Castro Crissaff, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 14500-58.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Recorrido(s): VERA LÚCIA DA SILVA MENDES, Recorrido(s): EMIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE COLATINA, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 14600-13.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Recorrido(s): MADALENA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): EMIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE COLATINA, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 1148800-59.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICHARD ROBERT BURGERS JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): COMERCIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogada: Dra. Verusca S. Lourenço, Recorrido(s): CRED MED ASSESSORIA DE VIDA E SAÚDE S/C LTDA., Recorrido(s): ROBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 95-68.2014.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FB4 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncello, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO AMARAL, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MADEIRAS LAMISSERRA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 591-34.2013.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): NOILI DOS PRAZERES, Advogado: Dr. Iderson Daian Frizzo Toigo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 738-71.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. André Bulhões Machado, Recorrido(s): JOSELITO SANTANA MIRANDA, Recorrido(s): TORRONY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: CC - 1001-26.2014.5.02.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, suscitado. **Processo: RO - 10135-68.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JORGE PINHEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gabriel Domingos Vasconcelos Coelho, Recorrido(s): ROBERTO RONALD



MEIRELES DE MELLO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 21397-31.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Recorrido(s): BRUNO RAMOS, Advogado: Dr. Lucila Beatriz Abdallah Nunes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ / RS, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 1000123-48.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Coconesi, Recorrido(s): ANTÔNIO VIANA FLORES NETO, Recorrido(s): CRED MED ASSESSORIA DE VIDA E SAÚDE S/C LTDA., Recorrido(s): NELSON MARIANO ZILLIG, Recorrido(s): MÚLTIPLA FOMENTO MERCANTIL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e cinquenta e dois minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. E, para constar eu, ^{Adriana Medeiros} Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho